



Prefeitura Municipal de Forquilha

Relatório de Disputa de Licitação Pública

Edital nº 2024.06.05.001 – Processo 2024.06.05.001 – Lote 1

Modalidade	Concorrência
Promotor	Prefeitura Municipal de Forquilha
Unidade compradora	Prefeitura Municipal de Forquilha
Endereço – UF	Av. Criança Dante Valero 481 ,Centro, Forquilha - CE, CEP: 62115-000
Finalidade da Licitação	Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia
Utiliza recursos da União (verba federal)	Não
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisco Paulo Ravy Leite
Telefone	(88)3619-1167
E-mail	licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com
Configurações Gerais da Licitação:	
Critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	11/06/2024 às 13:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	24/06/2024 às 08:00:00
Data e hora para abertura e análise de propostas	24/06/2024 às 08:01:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	24/06/2024 às 14:30:00
Modo de Disputa	Aberto
As propostas e lances consideram o valor	Unitário para o Item
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Sim
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Para todos os participantes no cadastro da proposta
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Sim
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R\$ 0,01
Amparo Legal	Lei 14.133/2021, Art. 28, II (concorrência)

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 17/07/2024 às 10:53:29
-----------------	--

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Valor Contratado	Responsável	Telefone	E-mail
Participante 41 - MARQUINHOS CONSTRUÇÕES	11.757.747/0001-05	Fortaleza - CE	R\$ 448.525,14	Participante 41 - MARQUINHOS CONSTRUÇÕES	(88)9973-0161	CHZPROJETOS@OUTLOOK.COM

Participantes (ordem alfabética)

Nome/Razão Social	Apelido	CPF/CNPJ	Cidade – UF	Telefone do usuário
-------------------	---------	----------	-------------	---------------------

A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Participante 10	36.032.485/0001-42	Tianguá - CE	(88)2133-1219
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP	Participante 22	12.044.788/0001-17	MOMBAÇA - CE	(88)3583-1077
AJ CONSTRUTORA E TRANPORTE LTDA	Participante 33	74.022.229/0001-63	Sobral - CE	(85)9998-7976
ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA	Participante 7	43.570.564/0001-72	Fortaleza - CE	(85)9213-2114
ALPHATECH CONSTRUCAO E LOCAAO LTDA	Participante 9	05.032.726/0001-20	Fortaleza - CE	(85)9816-5246
ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA ME	Participante 52	04.854.223/0001-77	Canindé - CE	(85)8718-3444
AOS CONSTRUCOES LTDA	Participante 16	40.001.303/0001-43	Fortaleza - CE	(85)3218-1149
ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 13	17.874.427/0001-11	Nova Russas - CE	(88)9711-4471
AVAM SERVICOS LTDA	Participante 28	18.640.470/0001-85	Ararendá - CE	(88)9949-6842
AVILA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Participante 21	26.721.727/0001-51	TIANGUA - CE	(88)9713-4420
B M LOCAÇÃO DE VEICULOS E OBRAS LTDA	Participante 38	52.236.350/0001-55	São Benedito - CE	(88)9235-8426
Clezinaldo Construções	Participante 54	22.575.652/0001-97	Morada Nova - CE	(88)9695-2220
COLINAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	Participante 31	17.555.669/0001-42	Canindé - CE	(85)3343-3340
COLISEU COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	Participante 56	12.233.377/0001-70	Fortaleza - CE	(85)9804-9247
CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	Participante 18	39.336.452/0001-84	Sobral - CE	(88)9943-7347
CONSTRUTORA ALICERCE LTDA	Participante 49	15.844.260/0001-10	Fortaleza - CE	(85)9949-0050
CONSTRUTORA G V EMPREENDIMENTOS	Participante 14	49.881.156/0001-18	Forquilha - CE	(88)9451-7886
CONSTRUTORA JLV LTDA	Participante 1	23.572.480/0001-60	Fortaleza - CE	(85)9798-9687
CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA	Participante 25	18.318.446/0001-24	Fortaleza - CE	(85)9275-6459
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 40	21.803.450/0001-92	Nova Russas - CE	(88)8196-1628
ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 30	20.732.519/0001-71	Itapiúna - CE	(85)9926-8155
ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Participante 20	25.238.571/0001-90	Fortaleza - CE	(85)3212-3277
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 35	36.783.315/0001-08	Mossoró - RN	(84)8862-3764
FOCO LOCAAO AMBIENTAL	Participante 39	48.684.766/0001-69	Fortaleza - CE	(85)8818-0153
GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES	Participante 46	45.022.575/0001-43	Fortaleza - CE	(85)3077-5444
H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES	Participante 48	08.250.245/0001-89	Mossoró - RN	(84)9962-2963
IBISERV LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	Participante 8	42.279.368/0001-	Tianguá - CE	(88)2133-0359

		80		
J A SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	Participante 50	40.080.708/0001-14	Forquilha - CE	(88)9441-1992
J1 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	Participante 37	18.252.682/0001-95	Russas - CE	(88)8114-5976
KRONUS SERVICOS, LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA	Participante 27	37.239.818/0001-71	Tejuçuoca - CE	(85)9921-3655
LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	Participante 3	13.557.613/0001-76	Fortaleza - CE	(85)2180-1540
LF SERVICOS URBANOS LTDA	Participante 2	45.687.486/0001-16	Nova Russas - CE	(88)9992-4524
Lipyserv Serviços e Empreendimentos Ltda	Participante 12	45.998.189/0001-91	Tianguá - CE	(88)9927-7492
LM SERVICOS & CONSTRUCOES	Participante 55	49.297.100/0001-10	Fortaleza - CE	(85)9710-8040
LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 45	21.541.555/0001-10	Pacatuba - CE	(85)8604-4949
M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	Participante 29	35.864.328/0001-30	Fortaleza - CE	(85)9299-0806
MARQUINHOS CONSTRUÇÕES	Participante 41	11.757.747/0001-05	Fortaleza - CE	(88)9973-0161
MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Participante 17	07.615.710/0001-75	Pedra Branca - CE	(88)2174-1208
MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 19	31.139.889/0001-16	Nova Russas - CE	(88)9884-0654
MLA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 47	47.765.663/0001-60	Iracema - CE	(85)9911-1653
MODULAR ENGENHARIA EIRELI	Participante 6	39.987.683/0001-58	Hidrolândia - CE	(88)9614-8350
Monteiro J Construcoes Ltda	Participante 43	54.648.189/0001-52	Fortaleza - CE	(85)8656-8655
MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS	Participante 51	21.691.178/0001-04	Santa Quitéria - CE	(88)9632-1712
P2J EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 5	50.904.313/0001-42	Fortaleza - CE	(85)9760-7955
PIO CONTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 42	49.240.951/0001-27	Sobral - CE	(88)8150-2754
PREMECON PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA	Participante 44	49.945.205/0001-39	Tianguá - CE	(85)9838-7875
R S M PESSOA LTDA	Participante 23	33.159.524/0001-89	Sobral - CE	(88)2144-3946
R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCAAO DE VEICULOS LTDA	Participante 36	14.858.301/0001-65	Sobral - CE	(88)9444-2567
RVP CONSTRUCOES SERVICOS LTDA.	Participante 11	07.876.676/0001-92	Sobral - CE	(88)3614-4646
SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 53	40.219.546/0001-52	Fortaleza - CE	(85)3055-5445
TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA	Participante 32	28.036.437/0001-02	Fortaleza - CE	(88)9750-4971
VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR	Participante 24	48.895.470/0001-97	Canindé - CE	(85)8179-8346
VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	Participante 26	49.461.895/0001-50	Fortaleza - CE	(85)9601-5650



WM Soluções de Engenharia Ltda	Participante 34	54.843.672/0001-98	Tianguá - CE	(88)9919-1098
WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Participante 15	10.932.123/0001-14	Boa Viagem - CE	(88)3427-7231

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
11/06/2024	17:03:33	Participante 1 - CONSTRUTORA JLV LTDA	R\$ 568.131,83	Não
12/06/2024	10:31:20	Participante 2 - LF SERVICOS URBANOS LTDA	R\$ 514.308,81	Não
13/06/2024	09:52:09	Participante 3 - LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 481.885,70	Sim
19/06/2024	14:40:49	Participante 6 - MODULAR ENGENHARIA EIRELI	R\$ 508.449,25	Sim
19/06/2024	14:50:38	Participante 5 - P2J EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 544.289,31	Sim
19/06/2024	15:59:08	Participante 7 - ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 496.367,81	Não
19/06/2024	16:15:28	Participante 8 - IBISERV LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 508.328,48	Não
20/06/2024	07:02:42	Participante 9 - ALPHATECH CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	R\$ 508.328,48	Não
20/06/2024	20:12:37	Participante 10 - A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 507.879,37	Sim
21/06/2024	08:42:17	Participante 12 - Lipyserv Serviços e Empreendimentos Ltda	R\$ 454.544,81	Não
21/06/2024	09:18:22	Participante 13 - ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 508.350,13	Sim
21/06/2024	09:41:57	Participante 14 - CONSTRUTORA G V EMPREENDIMENTOS	R\$ 598.000,01	Sim
21/06/2024	10:08:47	Participante 15 - WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 490.334,56	Sim
21/06/2024	10:22:14	Participante 16 - AOS CONSTRUCOES LTDA	R\$ 491.216,33	Não
21/06/2024	11:01:29	Participante 17 - MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 478.963,09	Não
21/06/2024	11:17:39	Participante 18 - CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	R\$ 598.033,51	Não
21/06/2024	12:38:08	Participante 19 - MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 511.316,94	Sim
21/06/2024	14:59:29	Participante 20 - ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 490.387,47	Não
21/06/2024	15:44:38	Participante 11 - RVP CONSTRUCOES SERVICOS LTDA.	R\$ 568.113,23	Sim
21/06/2024	16:30:53	Participante 21 - AVILA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 490.376,33	Sim
21/06/2024	16:50:29	Participante 22 - ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP	R\$ 502.447,21	Sim
21/06/2024	17:06:41	Participante 23 - R S M PESSOA LTDA	R\$ 598.033,51	Não
21/06/2024	17:55:29	Participante 24 - VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR	R\$ 509.185,35	Sim
21/06/2024	18:00:36	Participante 25 - CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA	R\$ 508.632,14	Sim
21/06/2024	18:12:51	Participante 26 - VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 509.282,81	Sim
21/06/2024	18:13:45	Participante 27 - KRONUS SERVICOS, LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 509.051,59	Sim
21/06/2024	18:20:53	Participante 28 - AVAM SERVICOS LTDA	R\$ 532.273,24	Sim
21/06/2024	18:21:41	Participante 29 - M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	R\$ 508.923,31	Sim
21/06/2024	18:29:28	Participante 30 - ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 508.557,69	Sim
21/06/2024	18:37:27	Participante 32 - TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 508.830,20	Sim

22/06/2024	22:34:34	Participante 33 - AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA	R\$ 508.806,91	Não
22/06/2024	07:59:19	Participante 34 - WM Soluções de Engenharia Ltda	R\$ 460.543,24	Não
22/06/2024	13:22:28	Participante 35 - FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 535.247,15	Sim
23/06/2024	21:29:13	Participante 36 - R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	R\$ 574.039,12	Sim
23/06/2024	09:33:14	Participante 37 - J1 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 528.000,00	Não
23/06/2024	10:17:28	Participante 38 - B M LOCAÇÃO DE VEICULOS E OBRAS LTDA	R\$ 520.265,75	Não
23/06/2024	13:41:35	Participante 39 - FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 508.678,67	Sim
23/06/2024	13:55:44	Participante 40 - DM EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 510.679,03	Sim
23/06/2024	14:07:09	Participante 41 - MARQUINHOS CONSTRUÇÕES	R\$ 448.525,13	Sim
23/06/2024	15:01:41	Participante 42 - PIO CONTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 478.394,67	Sim
23/06/2024	16:46:54	Participante 43 - Monteiro J Construcoes Ltda	R\$ 508.925,43	Não
23/06/2024	19:41:11	Participante 44 - PREMECON PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 495.585,36	Sim
23/06/2024	19:51:17	Participante 45 - LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 550.190,82	Não
23/06/2024	20:25:44	Participante 46 - GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES	R\$ 537.034,09	Não
23/06/2024	20:46:02	Participante 47 - MLA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 514.308,81	Não
23/06/2024	20:59:27	Participante 31 - COLINAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	R\$ 508.721,03	Sim
24/06/2024	21:01:01	Participante 48 - H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES	R\$ 533.000,24	Sim
24/06/2024	21:09:47	Participante 49 - CONSTRUTORA ALICERCE LTDA	R\$ 598.033,51	Não
24/06/2024	21:11:10	Participante 50 - J A SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 472.419,99	Sim
24/06/2024	23:31:32	Participante 51 - MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS	R\$ 484.211,02	Não
24/06/2024	23:46:52	Participante 52 - ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA ME	R\$ 478.398,00	Não
24/06/2024	00:45:25	Participante 53 - SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 478.009,96	Não
24/06/2024	05:48:30	Participante 54 - Clezinaldo Construções	R\$ 514.307,99	Não
24/06/2024	06:36:37	Participante 55 - LM SERVICOS & CONSTRUCOES	R\$ 526.269,48	Não
24/06/2024	07:04:25	Participante 56 - COLISEU COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	R\$ 466.466,13	Não

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R\$	Classificado
23/06/2024	14:09:29	Participante 41 - MARQUINHOS CONSTRUÇÕES	R\$ 448.525,14	Sim
24/06/2024	14:44:52	Participante 36 - R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	R\$ 549.558,86	Sim
24/06/2024	14:50:27	Participante 14 - CONSTRUTORA G V EMPREENDIMENTOS	R\$ 510.000,00	Sim
24/06/2024	14:51:15	Participante 14 - CONSTRUTORA G V EMPREENDIMENTOS	R\$ 508.500,00	Sim

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
11/06/2024	13:00:35:343	Agente de Contratação - A Concorrência está aberta para receber propostas iniciais de preços dos participantes
24/06/2024	08:00:04:274	Agente de Contratação - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
		Agente de Contratação - Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos participantes

24/06/2024	08:01:51:646	para o lote 1
24/06/2024	08:42:25:132	Participante 12 - bom dia
24/06/2024	09:02:21:828	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 12: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.3.1- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas; - Não apresentou prazo de validade na proposta de preços inicial (arquivo). e 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).
24/06/2024	09:07:46:371	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 34: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos. - Apresentou o arquivo referente a outro processo, qual seja "EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE VARZEA DA COBRA" onde todo o orçamento, cronograma e composições são divergentes, inclusive o nome do arquivo é "00.PROPOSTA.INICIAL.VARZEA.FORQUILHA.pdf"
24/06/2024	09:09:19:466	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 56: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	09:13:43:364	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 53: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).
24/06/2024	09:15:46:899	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 52: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	09:20:12:534	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 17: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.1- A proposta de preços inicial não deverá ser identificada de forma alguma, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser anexada o arquivo no campo ficha técnica, observado que o nome do arquivo também não pode identificar o licitante. - Apresentou arquivo ao final deste na folha 48 se identificando como MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 07.615.710/0001-75
24/06/2024	09:23:25:651	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 51: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).
24/06/2024	09:41:37:919	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 20: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
		Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 16: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.3.1- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas; - Não



24/06/2024	09:45:15:990	apresentou prazo de validade na proposta de preços inicial (arquivo). e 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).
24/06/2024	09:50:23:217	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 7: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	09:55:34:798	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 8: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	09:56:23:104	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 9: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	10:25:21:514	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 33: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	10:27:47:611	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 43: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	10:42:48:439	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 54: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).
24/06/2024	10:44:22:902	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 2: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos. Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo de nome "Ficha tecnica.pdf" onde é apenas uma folha em branco.
24/06/2024	10:45:37:225	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 47: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos.
24/06/2024	10:57:25:337	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 38: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos. Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo com o nome "ORÇ + CARTA ARENINHA CAJAZEIRAS.pdf" está corrompido e

		não abre.
24/06/2024	11:01:26:145	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 55: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital). Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo de nome "DECLARAÇÃO DE FICHA TECNICA LM 24.06.24.pdf" onde é apenas uma Declaração de ficha técnica se identificando como LM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 49.297.100/0001-10.
24/06/2024	11:02:33:579	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 37: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	11:08:28:921	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 46: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	11:11:22:811	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 45: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital). Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo de nome "Arquivo único da qualificação técnica_compressed.pdf" onde é apenas uma Certidão do CREA e se identificando como LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 21.541.555/0001-10.
24/06/2024	11:13:25:188	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 1: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).
24/06/2024	11:24:21:532	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 18: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital). Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo de nome "FORQUILHA 24.06 - CONSTRUSOL.pdf" e se identificando como CONSTRUSOL - CONSTRUTORA SOBRALENSE LTDA - CNPJ Nº 39.336.452/0001-84.
24/06/2024	11:27:28:943	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 23: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) com valor incompatível ao informado no sistema. e 3.18.3.1- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas; - Não apresentou prazo de validade na proposta de preços inicial (arquivo).
24/06/2024	11:30:00:369	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante 49: Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).
24/06/2024	14:30:45:109	Agente de Contratação - Boa tarde
24/06/2024	14:31:12:470	Agente de Contratação - Dentro de instantes iniciaremos a fase de lances, estou apenas analisando um fato novo.

24/06/2024	14:43:50:098	Agente de Contratação - ATENÇÃO! Participantes 30, 25, 31, 32, 29, 27, 24, 26 e 28, identifico a possibilidade de tentativa de fraude ao processo por parte de vossas senhorias, não estou afirmando, APENAS DIZENDO QUE HÁ UMA POSSIBILIDADE, aparentemente há a possibilidade de serem os mesmos licitantes que foram identificados na Concorrência Eletrônica nº 2024.05.29.001, vocês participarão da fase de lances e como determina a legislação suas propostas de preços poderão ser desclassificadas a qualquer momento (fase) e remetido, caso seja de fato identificado fraude, a documentação à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo para verificação dos fatos aqui narrados, observados a ampla defesa e o contraditório, ratifico mais uma vez a POSSIBILIDADE de fraude ao processo licitatório por parte destes.
24/06/2024	14:44:05:566	Agente de Contratação - Vamos iniciar a fase de lances
24/06/2024	14:44:13:393	Agente de Contratação - Boa sorte a todos
24/06/2024	14:44:23:127	Agente de Contratação - E ofertem seus melhores lances
24/06/2024	14:44:28:680	Agente de Contratação - Etapa de lances iniciada
24/06/2024	14:45:02:337	Agente de Contratação - Senhores participantes/licitantes OFERTEM os seus MELHORES PREÇOS!
24/06/2024	14:52:28:077	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
24/06/2024	14:53:28:070	Sistema - Dou-lhe duas para encerrar
24/06/2024	14:54:28:880	Sistema - Após a etapa competitiva, foi constatado o empate, conforme estabelecem as leis complementares 123/2006 e 147/2014
24/06/2024	14:54:35:822	Sistema - Atenção Participante 50, você tem o direito de prioridade para oferecer um lance melhor que o melhor lance registrado. Você tem 5 minutos para oferecer um lance melhor
24/06/2024	14:59:28:145	Sistema - Direito de desempate ao Participante 50 precluso. Tempo de 5 minutos encerrado
24/06/2024	14:59:28:718	Sistema - Atenção Participante 42, você tem o direito de prioridade para oferecer um lance melhor que o melhor lance registrado. Você tem 5 minutos para oferecer um lance melhor
24/06/2024	15:04:28:072	Sistema - Direito de desempate ao Participante 42 precluso. Tempo de 5 minutos encerrado
24/06/2024	15:04:28:822	Sistema - Atenção Participante 3, você tem o direito de prioridade para oferecer um lance melhor que o melhor lance registrado. Você tem 5 minutos para oferecer um lance melhor
24/06/2024	15:09:30:830	Sistema - Direito de desempate ao Participante 3 precluso. Tempo de 5 minutos encerrado
24/06/2024	15:09:34:848	Sistema - Atenção Participante 15, você tem o direito de prioridade para oferecer um lance melhor que o melhor lance registrado. Você tem 5 minutos para oferecer um lance melhor
24/06/2024	15:14:32:021	Sistema - Direito de desempate ao Participante 15 precluso. Tempo de 5 minutos encerrado
24/06/2024	15:14:32:021	Agente de Contratação - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
24/06/2024	15:16:01:840	Agente de Contratação - Participante 41, OFERTE o seu MELHOR PREÇO!
24/06/2024	15:16:12:659	Agente de Contratação - ATENÇÃO! Licitante/Participante 41 fica intimado a partir desta a apresentar sua proposta de preços atualizada em campo próprio do sistema (ficha técnica) no prazo estabelecido e conforme determina o item 6.1 do edital.
24/06/2024	15:32:36:987	Sistema - Participante 41 incluiu arquivo da proposta final
24/06/2024	15:37:24:821	Agente de Contratação - Licitante 41 lei o edital na parte que fala sobre a proposta de preços atualizada, especificamente no item 6 do edital, sua proposta de preços atualizada não tem identificação, razão social, cnpj e outros. Faça a devida correção e inclua o arquivo correto no prazo anteriormente determinado.
24/06/2024	15:37:35:003	Sistema - Participante 41, insira novos documentos de ficha técnica através do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" disponibilizado nas ações
24/06/2024	15:58:46:091	Sistema - Participante 41 incluiu arquivo de ficha técnica
24/06/2024	16:13:59:258	Agente de Contratação - Participante 41 sua proposta de preços atualizada está devidamente classificada.
24/06/2024	16:14:07:865	Agente de Contratação - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante MARQUINHOS CONSTRUÇÕES
24/06/2024	16:14:07:869	Sistema - Participante MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, insira o(s) documento(s) de habilitação através do botão 'Inserir Documentos de Habilitação' disponibilizado nas ações
24/06/2024	16:14:26:527	Agente de Contratação - ATENÇÃO! Licitante/Participante MARQUINHOS CONSTRUÇÕES fica intimado a partir desta a apresentar seus documentos de habilitação em campo próprio do sistema (Inserir Documentos de Habilitação) no prazo estabelecido e conforme determina do item 8.1 do

		edital.
24/06/2024	16:56:35:522	Sistema - O Participante MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, inseriu documento(s) de habilitação.
04/07/2024	16:35:40:426	Agente de Contratação - ATENÇÃO! (COMUNICADO) Em virtude da grande quantidade de processos licitatórios e seus atos nos últimos dias, informamos que daremos prosseguimento ao certame na data 05 de julho de 2024 (05/07/2024) a partir das 09 horas.
09/07/2024	09:50:26:390	Agente de Contratação - Bom dia
09/07/2024	09:55:50:287	Agente de Contratação - Licitante/Participante MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, você está devidamente habilitado.
09/07/2024	09:56:24:880	Agente de Contratação - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 10 minutos.
09/07/2024	09:58:58:612	Sistema - (Recurso): FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, informa que vai interpor recurso, Manifestamos intenção de interpor recurso, tendo em vista inconsistências na documentação do vencedor..
09/07/2024	10:06:39:327	Agente de Contratação - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema – botão "Inserir Recurso e Contrarrazão".
11/07/2024	17:37:30:262	Sistema - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
15/07/2024	10:51:05:123	Sistema - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante MARQUINHOS CONSTRUÇÕES.
17/07/2024	10:40:13:490	Agente de Contratação - Iniciado o julgamento dos recursos
17/07/2024	10:42:10:140	Pregoeiro - Recurso do participante FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA indeferido para o lote
		<p>Agente de Contratação - RECURSO INDEFERIDO - (Recurso): FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - À Secretaria de Esporte e Juventude Senhor(a) Ordenador(a) de Despesa, Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA contra a decisão de habilitação da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, e cópia das contrarrazões da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES participantes na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001, nos termos da legislação vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2024.06.05.001, juntamente com as devidas informações e pareceres deste Agente de Contratação sobre o caso. Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Agente de Contratação PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA IMPUGNANTE/CONTRARRAZÃO: MARQUINHOS CONSTRUÇÕES Trata-se de recurso interposto pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual pleiteia a reforma da decisão deste Agente de Contratação, no que tange a Habilitação da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. DOS FATOS Aberto o prazo recursal previsto na Lei, foi impetrado Recurso Administrativo em 11 de julho de 2024 (11/07/2024), pela concorrente, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, portanto, tempestivo. Impera destacar que a decisão que declarou HABILITADA a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, foi tomada baseada na apresentação completa de toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no edital do certame em comento. A Recorrente alega, em suma, que: A empresa declarada vencedora, não apresentou a garantia adicional que está prevista na Lei e deve ser cumprida, como medida de garantia a minimização dos riscos e para que seja respeitado o princípio da legalidade onde deve sempre seguir as regras e normas estabelecidas através da legislação brasileira; O fato que ocorre é que a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, ao apresentar sua documentação de habilitação e de proposta, não apresentou a garantia adicional que está prevista no Art. 59 § 5º da NLLC nº 14.133/21. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública; A empresa declarada vencedora ofertou um desconto de sua proposta de 25%, isso se torna extremamente frágil o fiel cumprimento do contrato, pois mesmo dado esse desconto, a licitante ainda conseguir obter lucro, obedecendo todas as normas. Vale lembrar que o intuito da empresa é obter lucros e não realizar a obra para ter prejuízos ou entregar o objeto de forma filantrópica. Recebida as razões recursais, o Agente de Contratação deu ciência às demais licitantes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através dos</p>

mesmos meios previamente utilizados: jornal de grande circulação e diários oficiais. Ato contínuo, a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, apresentou contrarrazões, recebido em 15 de julho de 2024 (15/07/2024), sendo, portanto, tempestivo. A Impugnante alega, em suma, que: Foi HABILITADA no processo licitatório na modalidade concorrência pública menor preço (Concorrência nº 2024.06.05.001), cujo objeto é a "execução de construção de areninha padrão II (SOP) na localidade de Cajazeiras, junto a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Forquilha -CE". Apresentando toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no edital, tanto é que foi declarada HABILITADA no certame em comento; O presente recurso administrativo não deve prosperar, devendo ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, e tem estas Contrarrazões Recursais o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas juridicamente. A Recorrente alega que a empresa Recorrida não apresentou a GARANTIA ADICIONAL, prevista no art. 59, §5º da NLLC nº 14.133/2021. Entretanto, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que esta exigência é ato discricionário da administração pública, não sendo exigência prevista no Edital desta Concorrência Pública; De acordo com Matheus de Carvalho [6] et al. (2023, p.287) aduz: "Não se pode confundir a garantia prestada na licitação com a garantia que pode ser exigida nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Esta última poderá ser de 5% ou de 10%, dependendo da situação art. 98. Também, não pode ser confundida com a garantia exigida pelo § 5º do artigo 59 da nova lei de licitações, no caso de proposta em licitação para obras de engenharia cujo valor seja inferior a 85% do orçado pela Administração." A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a figura da garantia adicional de proposta ou garantia acessória em duas hipóteses: A primeira hipótese prevista no art. 59, § 5º da LLCA nº 14.133/21, é obrigatória, nas contratações de obras e serviços de engenharia, que será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado (orçado) pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta de preços. O objetivo desta garantia complementar é o de mitigar riscos específicos associados a propostas que apresentam um preço consideravelmente menor do que o esperado; Já a segunda hipótese prevista no art. 145, § 2º, é facultativa e estabelece que a Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional de proposta como condição para o pagamento antecipado, desde que haja previsão da editalícia. De acordo com §1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, caso que deverá ser devidamente justificada na fase preparatória (fase externa) e expressamente prevista no edital ou instrumento formal de contratação direta. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública. No caso, ressalte-se, o Edital não fez previsão de qualquer garantia adicional. Portanto, não sendo possível sua exigência neste momento. A decisão da comissão em declarar HABILITADA a proposta da impugnante foi acertada, pelo total cumprimento aos itens do Edital em comento, pois a fez zelando pelo estrito cumprimento aos princípios norteadores das contratações públicas mais especificamente aos princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. É o relatório. Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto e contrarrazões apresentadas. DA TEMPESTIVIDADE O Agente de Contratação abriu no sistema eletrônico o prazo para manifestação de intenção de recurso na data de 09 de julho de 2024 (09/07/2024) às 09:56:24 hs sendo o tempo mínimo de 10 (dez) minutos, a empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou a intenção de recorrer, finalizado o tempo mínimo para manifestação de intenção de interposição de recurso, ato contínuo o Agente de Contratação iniciou a etapa de recebimento de recurso e contrarrazão, sendo contato da seguinte forma: - 09/07/2024 - Intenção de manifestação de recurso - 09/07/2024 - Abertura para apresentação de recursos e contrarrazões - 10/07/2024 a 12/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo recurso - 15/07/2024 a 17/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo contrarrazão - 18/07/2024 a 22/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo para julgamento de Reforma da decisão pelo Agente de Contratação - 23/07/2024 a 05/08/2024 (10 dias úteis) - Prazo para julgamento da decisão sendo manutenção (ratificação) ou reforma (retificação) da decisão do agente de contratação por arte da Autoridade Superior Os prazos são contados imediatamente e em ato contínuo, tendo a administração a discricionariedade dentro do seu prazo de tomar a decisão cabível ao interesse público observado os princípios norteadores da Licitação. A peças de recurso e contrarrazão estão tempestivas. Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 5º, da

17/07/2024

10:43:27:482

NLLC, in verbis: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Nesse sentido, cumpre deixar sublinhado que nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática Legal dos atos praticados por esta edilidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções. Há que se reforçar que o critério de julgamento adotado tem como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, adotando critérios objetivos previstos no Edital, sopesados com os princípios da Administração Pública e Entendimentos Jurisprudenciais do TCU. É mister salientar que a NLLC em seu art. 5º, caput, já citado anteriormente, tratou da licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação: Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir: "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Nesta seara vejamos entendimento do STJ: O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes." Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213 Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." Outro princípio que seria descumprido e o não menos importante, princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pelo próprio Agente de Contratação. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi. Acrescente-se a isto que a garantia adicional é interpretada também como ganratia de proposta conforme art. 58: "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei." (grifo nosso) Garantia adicional: "Art. 59 - § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei." (grifo nosso) O edital não solicitou garantia de proposta conforme art. 58 da Lei 14.133/2021, sendo esta uma faculdade da administração (poderá - art. 58), assim sendo não há o que se falar em garantia adicional. O Agente de Contratação em seu julgamento observou os princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, pautado na defesa do melhor interesse da Administração, com a contratação da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios objetivos previstos no Edital e EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada. DA CONCLUSÃO Do exposto, conclui-se que o julgamento do agente de contratação, cumpriu os preceitos editalícios, bem como a legislação pertinente a matéria, encontrando-se em estrito cumprimento aos princípios básicos norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade,

		<p>vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Diante do exposto, este Agente de Contratação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar IMPROCEDENTE as razões recursais da empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, permanecendo a decisão anterior, restando habilitada a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Agente de Contratação Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.05.001. Julgamento de Recurso Administrativo Ratificamos o posicionamento do Agente de Contratação do Município de FORQUILHA, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.05.001, RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos. Erivaldo Airtton dos Santos Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude</p>
17/07/2024	10:52:34:616	<p>Ordenador de Despesas - Recurso do participante FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA indeferido para o lote</p>
		<p>Ordenador de Despesas - RECURSO INDEFERIDO - (Recurso): FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - À Secretaria de Esporte e Juventude Senhor(a) Ordenador(a) de Despesa, Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA contra a decisão de habilitação da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, e cópia das contrarrazões da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES participantes na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001, nos termos da legislação vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2024.06.05.001, juntamente com as devidas informações e pareceres deste Agente de Contratação sobre o caso. Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Agente de Contratação PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA IMPUGNANTE/CONTRARRAZÃO: MARQUINHOS CONSTRUÇÕES Trata-se de recurso interposto pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual pleiteia a reforma da decisão deste Agente de Contratação, no que tange a Habilitação da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. DOS FATOS Aberto o prazo recursal previsto na Lei, foi impetrado Recurso Administrativo em 11 de julho de 2024 (11/07/2024), pela concorrente, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, portanto, tempestivo. Impera destacar que a decisão que declarou HABILITADA a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, foi tomada baseada na apresentação completa de toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no edital do certame em comento. A Recorrente alega, em suma, que: A empresa declarada vencedora, não apresentou a garantia adicional que está prevista na Lei e deve ser cumprida, como medida de garantia a minimização dos riscos e para que seja respeitado o princípio da legalidade onde deve sempre seguir as regras e normas estabelecidas através da legislação brasileira; O fato que ocorre é que a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, ao apresentar sua documentação de habilitação e de proposta, não apresentou a garantia adicional que está prevista no Art. 59 § 5º da NLLC nº 14.133/21. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública; A empresa declarada vencedora ofertou um desconto de sua proposta de 25%, isso se torna extremamente frágil o fiel cumprimento do contrato, pois mesmo dado esse desconto, a licitante ainda conseguir obter lucro, obedecendo todas as normas. Vale lembrar que o intuito da empresa é obter lucros e não realizar a obra para ter prejuízos ou entregar o objeto de forma filantrópica. Recebida as razões recursais, o Agente de Contratação deu ciência às demais licitantes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através dos mesmos meios previamente utilizados: jornal de grande circulação e diários oficiais. Ato contínuo, a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, apresentou contrarrazões, recebido em 15 de julho de 2024 (15/07/2024), sendo, portanto, tempestivo. A Impugnante alega, em suma, que: Foi HABILITADA no processo licitatório na modalidade concorrência pública menor preço (Concorrência nº 2024.06.05.001), cujo objeto é a "execução de construção de areninha padrão II (SOP) na localidade de Cajazeiras, junto a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Forquilha -CE". Apresentando toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no edital, tanto é que foi declarada HABILITADA no certame em comento; O presente recurso administrativo não deve prosperar, devendo ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, e tem estas Contrarrazões Recursais o objetivo de afastar de maneira</p>

contudente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas juridicamente. A Recorrente alega que a empresa Recorrida não apresentou a GARANTIA ADICIONAL, prevista no art. 59, §5º da NLLC nº 14.133/2021. Entretanto, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que esta exigência é ato discricionário da administração pública, não sendo exigência prevista no Edital desta Concorrência Pública; De acordo com Matheus de Carvalho [6] et al. (2023, p.287) aduz: "Não se pode confundir a garantia prestada na licitação com a garantia que pode ser exigida nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Esta última poderá ser de 5% ou de 10%, dependendo da situação art. 98. Também, não pode ser confundida com a garantia exigida pelo § 5º do artigo 59 da nova lei de licitações, no caso de proposta em licitação para obras de engenharia cujo valor seja inferior a 85% do orçado pela Administração." A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a figura da garantia adicional de proposta ou garantia acessória em duas hipóteses: A primeira hipótese prevista no art. 59, § 5º da LLCA nº 14.133/21, é obrigatória, nas contratações de obras e serviços de engenharia, que será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado (orçado) pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta de preços. O objetivo desta garantia complementar é o de mitigar riscos específicos associados a propostas que apresentam um preço consideravelmente menor do que o esperado; Já a segunda hipótese prevista no art. 145, § 2º, é facultativa e estabelece que a Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional de proposta como condição para o pagamento antecipado, desde que haja previsão da editalícia. De acordo com §1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, caso que deverá ser devidamente justificada na fase preparatória (fase externa) e expressamente prevista no edital ou instrumento formal de contratação direta. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública. No caso, ressalte-se, o Edital não fez previsão de qualquer garantia adicional. Portanto, não sendo possível sua exigência neste momento. A decisão da comissão em declarar HABILITADA a proposta da impugnante foi acertada, pelo total cumprimento aos itens do Edital em comento, pois a fez zelando pelo estrito cumprimento aos princípios norteadores das contratações públicas mais especificamente aos princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. É o relatório. Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto e contrarrazões apresentadas. DA TEMPESTIVIDADE O Agente de Contratação abriu no sistema eletrônico o prazo para manifestação de intenção de recurso na data de 09 de julho de 2024 (09/07/2024) às 09:56:24 hs sendo o tempo mínimo de 10 (dez) minutos, a empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou a intenção de recorrer, finalizado o tempo mínimo para manifestação de intenção de interposição de recurso, ato contínuo o Agente de Contratação iniciou a etapa de recebimento de recurso e contrarrazão, sendo contato da seguinte forma: - 09/07/2024 - Intenção de manifestação de recurso - 09/07/2024 - Abertura para apresentação de recursos e contrarrazões - 10/07/2024 a 12/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo recurso - 15/07/2024 a 17/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo contrarrazão - 18/07/2024 a 22/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo para julgamento de Reforma da decisão pelo Agente de Contratação - 23/07/2024 a 05/08/2024 (10 dias úteis) - Prazo para julgamento da decisão sendo manutenção (ratificação) ou reforma (rêificação) da decisão do agente de contratação por arte da Autoridade Superior Os prazos são contados imediatamente e em ato contínuo, tendo a administração a discricionariedade dentro do seu prazo de tomar a decisão cabível ao interesse público observado os princípios norteadores da Licitação. A peças de recurso e contrarrazão estão tempestivas. Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 5º, da NLLC, in verbis: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável; assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Nesse sentido, cumpre deixar sublinhado que nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão

17/07/2024

10:52:54:102

pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática Legal dos atos praticados por esta edilidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções. Há que se reforçar que o critério de julgamento adotado tem como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, adotando critérios objetivos previstos no Edital, sopesados com os princípios da Administração Pública e Entendimentos Jurisprudenciais do TCU. É mister salientar que a NLLC em seu art. 5º, caput, já citado anteriormente, tratou da licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação: Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir: "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Nesta seara vejamos entendimento do STJ: O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam às partes." Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213 Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." Outro princípio que seria descumprido e o não menos importante, princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pelo próprio Agente de Contratação. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi. Acrescente-se a isto que a garantia adicional é interpretada também como garantia de proposta conforme art. 58: "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei." (grifo nosso) Garantia adicional: "Art. 59 - § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei." (grifo nosso) O edital não solicitou garantia de proposta conforme art. 58 da Lei 14.133/2021, sendo esta uma faculdade da administração (poderá - art. 58), assim sendo não há o que se falar em garantia adicional. O Agente de Contratação em seu julgamento observou os princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, pautado na defesa do melhor interesse da Administração, com a contratação da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios objetivos previstos no Edital e EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada. DA CONCLUSÃO Do exposto, conclui-se que o julgamento do agente de contratação, cumpriu os preceitos editalícios, bem como a legislação pertinente a matéria, encontrando-se em estrito cumprimento aos princípios básicos norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Diante do exposto, este Agente de Contratação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar IMPROCEDENTE as razões recursais da empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, permanecendo a decisão anterior, restando habilitada a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Agente de Contratação Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.05.001. Julgamento de Recurso Administrativo Ratificamos o posicionamento do Agente de Contratação do Município de FORQUILHA, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.05.001, RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se

		a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos. Eivaldo Ailton dos Santos Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude
17/07/2024	10:53:06:097	Ordenador de Despesas - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante MARQUINHOS CONSTRUÇÕES
17/07/2024	10:53:22:037	Ordenador de Despesas - Lote adjudicado ao vencedor participante MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. Iniciada a homologação da licitação.
17/07/2024	10:53:29:376	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 1 foi(ram) homologado(s).